

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Directiva 95/45/CE da Comissão, de 26 de Julho de 1995, que estabelece os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 226 de 22 de Setembro de 1995)

No anexo, parte B, «Critérios de pureza específicos»:

- a) na página 5, na entrada «E 101 (ii) RIBOFLAVINA-5'-FOSFATO», sob «Identificação», na linha «A. Espectrometria»:
em vez de: «Absorvância máxima a cerca de 375 nm, em solução aquosa»,
deve ler-se: «Absorvância máxima a cerca de 444 nm, em solução aquosa»;
- b) na página 11, na entrada «E 123 AMARANTE», sob «Pureza», na linha «Metais pesados (expressos em Pb)», na segunda coluna:
em vez de: «Teor não superior a 40 mg/kg»,
deve ler-se: «Teor não superior a 10 mg/kg»;
- c) na página 18, na entrada «E 133 AZUL BRILHANTE FCF», sob «Pureza», na linha «Metais pesados (expressos em Pb)», na segunda coluna:
em vez de: «Teor não superior a 40 mg/kg»,
deve ler-se: «Teor não superior a 10 mg/kg»;
- d) na página 28, na entrada «E 153 CARVÃO VEGETAL», sob «Pureza», na linha «Metais pesados (expressos em Pb)», na segunda coluna:
em vez de: «Teor não superior a 40 mg/kg»,
deve ler-se: «Teor não superior a 10 mg/kg»;
- e) na página 36, na entrada «E 160e BETA-APO-8'-CAROTENAL (C30)», sob «Pureza», na linha «Metais pesados (expressos em Pb)», na segunda coluna:
em vez de: «Teor não superior a 10 mg/kg»,
deve ler-se: «Teor não superior a 40 mg/kg»;
- e) na página 37, na entrada «E 160f ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO BETA-APO-8'-CAROTENÓICO (C30)», sob «Pureza», na linha «Metais pesados (expressos em Pb)», na segunda coluna:
em vez de: «Teor não superior a 40 mg/kg»,
deve ler-se: «Teor não superior a 10 mg/kg»;
- g) na página 40, na entrada «E 163 ANTOCIANINAS», é suprimida a linha «N.º do Colour Index Preparada por métodos físicos a partir de frutos e legumes».
-